



Prefeitura da Estância Turística de Tupã Estado de São Paulo.
Secretaria Municipal de Cultura.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024 – EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do MUNICÍPIO DE TUPÃ – SP.

Deste modo, a Prefeitura da Estância Turística de Tupã-SP, por intermédio da Secretaria de Cultura, com apoio do Conselho Municipal de Políticas Culturais, torna pública a realização do EDITAL Nº 005/2024 - EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL, edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023 e, também, na Lei Municipal nº 2.627 de 18 de julho de 2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

O presente chamamento, analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Tupã, tem por objetivo o incentivo cultural aos profissionais e grupos de cultura.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital de chamamento público simplificado é destinado a seleção de até 03 (três) projetos, no valor de 1.000,00 cada um, para o fomento da produção audiovisual – VIDEOCLÍPE –, de acordo com o inciso I do artigo 6º e utilização

Av. Tamoios, 1650 - Centro, Tupã - SP, 17600-005
Fone: 3491 5016 - email: cultura@tupa.sp.gov.br



Prefeitura da Estância Turística de Tupã Estado de São Paulo.
Secretaria Municipal de Cultura.

de recursos em despesas operacionais conforme Capítulo X do Decreto nº 11.525/2023, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Tupã.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) divididos entre as categorias de apoio Produção de vídeos.

2.1.2 Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de videoclipe de artistas locais (música, dança, teatro e congêneres) com duração de, no mínimo 1:30 (um minuto e meio) e, no máximo 3:00 (três minutos).

2.2 O fomento à produção de vídeos envolve o suporte para a criação e produção de vídeos musicais e, ainda, envolvendo a dança, o teatro e congêneres, geralmente para fins de divulgação de artistas e suas produções. Isso pode incluir recursos financeiros para a contratação de diretores, equipes de produção, locações, equipamentos, pós-produção e distribuição. O objetivo é impulsionar a produção de vídeos criativos e de qualidade, estimulando a colaboração entre a música e o audiovisual.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Tupã - SP há pelo menos 12 (doze) meses.

3.1.1 A comprovação de residência pode ser dispensada conforme item 8.6 do presente neste Edital.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo V.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção,



Prefeitura da Estância Turística de Tupã Estado de São Paulo.
Secretaria Municipal de Cultura.

coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 Pontos de Cultura certificados pelo Programa Cultura Viva.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não podem se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Pessoas que sejam Servidores públicos da Secretaria Municipal de Cultura, ou ainda aquelas que tiverem atuado na etapa de elaboração do edital, sendo ou não servidor da Prefeitura da Estância Turística de Tupã – SP, bem como seus parentes, afins ou consanguíneos, em linha reta ou colateral até o segundo grau;

II - Empresas, cujos representantes legais sejam Servidores públicos da Secretaria Municipal de Cultura, ou ainda tiver atuado na etapa de elaboração do edital, sendo ou não servidor da Prefeitura da Estância Turística de Tupã – SP, bem como seus parentes, afins ou consanguíneos, em linha reta ou colateral até o segundo grau;

III - Membros da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO, bem assim seus, parentes, afins ou consanguíneos, em linha reta ou colateral até o segundo grau;

IV - Empresas que mantenham contratos de fornecimento de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tupã.

V – Proponentes que já foram contemplados e receberam o recurso na primeira edição deste edital.

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando trabalhar diretamente na formatação do presente edital, ou se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1 e/ou que se encontrem em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com as esferas Federal, Estadual ou Municipal.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

4.5 Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva do contemplado, a quem é vedado o uso do nome da Secretaria de Cultura ou de qualquer órgão da Prefeitura da Estância Turística de Tupã, para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

4.6 Está vetada a participação de todo o proponente que estiver em débito com a Secretaria Municipal de Cultura quanto ao pagamento da contrapartida e/ou prestação de contas de editais anteriores.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã Estado de São Paulo.
Secretaria Municipal de Cultura.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções, tal como previsto no inciso IV do art. 16º do Decreto Nº 11.525/2023:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Conforme os dispostos presentes no § 3º do art. 16º do Decreto nº 11.525/2023, observa-se que:

5.2.1 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.2.2 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.2.3 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.2.4 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.2.5 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o subitem 5.2.4, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.3 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.

5.4 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I – Pessoas Jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
- II – Grupos e/ou coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;



Prefeitura da Estância Turística de Tupã Estado de São Paulo.
Secretaria Municipal de Cultura.

III – Grupos e/ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.5 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA INSCRIÇÃO

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 14 de junho de 2025 até o dia 15 de julho de 2024.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 As inscrições deverão ser realizadas pelo próprio interessado, com a apresentação da documentação exigida no item 8 e seguintes que deve ser protocolada na Secretaria Municipal de Cultura, sito na Avenida Tamoios, 1650, Centro, acima do Teatro Municipal “José Antônio Parra Gomes”, de forma presencial.

7.1.1 Para os proponentes interessados em realizar a inscrição, mas, que possuam dificuldades para locomoção (como no caso de idosos, acamados e pessoas com deficiências físicas), será oportunizado a inscrição por meio oral no formato vídeo que, por sua vez, deverá ser agendado previamente pelo telefone (14) 3491-5013, desde que dentro do período de inscrição do certame.

7.1.2 As inscrições neste Edital que ocorrerem de forma presencial, também contarão com intérprete de LIBRAS para pessoas surdas desde que o proponente em sua condição de surdo ou seu representante solicite previamente (com uma semana de antecedência pelo menos) a inscrição nesta modalidade por meio de ligação no (14) 3491-5013.

7.1.3 Não será aceita mais de uma inscrição nesta modalidade – VIDOCLIFE

I.

8. DAS ETAPAS DE INSCRIÇÃO

8.1 PESSOA JURÍDICA: Para a inscrição, os proponentes deverão enviar os seguintes documentos em (02) dois envelopes, contendo obrigatoriamente:

I - Envelope 01 - DOCUMENTAÇÃO



Prefeitura da Estância Turística de Tupã Estado de São Paulo.
Secretaria Municipal de Cultura.

- a) cópia da Cédula de Identidade (RG) do responsável pelo CNPJ, se for o caso do representante da Associação, OSCIP ou equivalente;
- b) Cópia do CPF do responsável pelo CNPJ, se for o caso do representante da Associação, OSCIP ou equivalente;
- c) Cópia do comprovante de endereço no qual o CNPJ está sediado;
- d) Cópia do cartão de CNPJ, com indicação do CNAE;
- e) Dados bancários contendo conta-corrente, agência e banco do proponente, para recebimento do valor do prêmio em caso de contemplação conforme Anexo XII, devidamente preenchida e assinada pelo responsável;
- f) Termo de Compromisso de Participação, para caso o proponente seja contemplado, conforme modelo previsto no Anexo XIII, devidamente preenchida e assinada pelo responsável;
- g) Termo de Declaração de Atuação no ramo Cultural de, mínimo 01 (um) ano, conforme Anexo XIV, assinada pelo responsável;
- h) Certidão negativa de débito nas esferas Municipal, Estadual e Federal;
- i) Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- j) Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CNDT.
- k) Declaração de sede da empresa conforme Anexo X.
- l) Declaração do representante legal de não impedimento, conforme Anexo IX.
- m) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL Anexo XV; e
- n) Declaração de ciência sobre o Ecad - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição e demais entidades de fiscalização de direitos autorais, conforme Anexo XI.
- o) Cerificação de Ponto de Cultura (obrigatório apenas aos proponentes que se identificarem como Ponto de Cultura).

II - Envelope 02 – PROJETO

- a) Descrição da proposta a ser inscrita, em formato livre, conforme Anexo I, detalhando o conteúdo da proposta.
- b) Currículo completo do proponente, em formato livre. - Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações fornecidas, e pela integralidade e acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais enviados através da plataforma de inscrição.
- c) Materiais que comprovem a atuação do candidato ao prêmio no município de Tupã a pelo menos 01 (um) ano, tais como cartazes, folders, fotografia, folhetos, matéria de jornal, e outros materiais, devendo o mesmo estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;



Prefeitura da Estância Turística de Tupã Estado de São Paulo.
Secretaria Municipal de Cultura.

8.2 PESSOA FÍSICA/GRUPO OU COLETIVO SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA: Para a inscrição, os proponentes deverão enviar os seguintes documentos em (02) dois envelopes, contendo obrigatoriamente:

I - Envelope 01 - DOCUMENTAÇÃO

- a) cópia da Cédula de Identidade (RG) do proponente e/ou responsável pelo grupo ou coletivo;
- b) Cópia do CPF do proponente e/ou responsável pelo grupo ou coletivo;
- c) Cópia do comprovante de endereço do proponente e/ou responsável pelo grupo ou coletivo, assim como o Anexo X devidamente preenchido pelo responsável;
- d) Dados bancários contendo conta-corrente, agência e banco do proponente do proponente e/ou responsável pelo grupo ou coletivo, para recebimento do valor do prêmio em caso de contemplação conforme Anexo XII, devidamente preenchida e assinada pelo responsável;
- e) Termo de Compromisso de Participação, conforme modelo previsto no Anexo XIII, devidamente preenchida e assinada pelo proponente e/ou responsável pelo grupo ou coletivo;
- f) Termo de Declaração de Atuação Cultural de, mínimo 01 (um) ano, conforme Anexo XIV, assinada pelo proponente e/ou responsável pelo grupo ou coletivo;
- g) Certidão negativa de débito nas esferas Municipal, Estadual e Federal;
- h) Declaração do representante legal de não impedimento, conforme Anexo

IX.

i) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL Anexo XV.

j) Declaração de ciência sobre o Ecad - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição e demais entidades de fiscalização de direitos autorais, conforme Anexo XI.

II - Envelope 02 – PROJETO

- a) Descrição da proposta a ser inscrita, em formato livre, conforme Anexo I, detalhando o conteúdo da proposta.
- b) Currículo completo do proponente, em formato livre. - Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações fornecidas, e pela integralidade e acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais enviados através da plataforma de inscrição.
- c) Materiais que comprovem a atuação do candidato ao prêmio no município de Tupã a pelo menos 01 (um) ano, tais como cartazes, folders, fotografia, folhetos, matéria de jornal, e outros materiais, devendo o mesmo estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;



Prefeitura da Estância Turística de Tupã Estado de São Paulo.
Secretaria Municipal de Cultura.

8.3 - Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações fornecidas;

8.4 - Não serão aceitos protocolos de documentos e nem documentos com prazo de validade vencido;

8.5 - O proponente que apresentar documentação exigida de forma incompleta, com alguma irregularidade e/ou rasura será automaticamente desclassificado.

8.6 - A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

8.7 - Os envelopes devem ser identificados com as informações do proponente, do projeto e do edital, necessárias à sua identificação, conforme modelo disponível no Anexo VIII.

9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

9.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição (Anexo I), informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

9.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

9.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

9.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

9.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

9.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

9.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã Estado de São Paulo.
Secretaria Municipal de Cultura.

10. DA NECESSIDADE DE ACESSIBILIDADE DOS PROJETOS INSCRITOS

10.1 O art. 14º do Decreto n. 11.525/2023 prevê que os projetos inscritos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

10.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

10.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto, conforme disposto no art. 15º do Decreto n. 11.525/2023.

10.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 10.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã Estado de São Paulo.
Secretaria Municipal de Cultura.

10.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 10.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

10.6 O proponente deve apresentar justificativa no projeto a ser inscrito para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

11.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

11.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 15 de dezembro de 2024 impreterivelmente.

12. DO VALOR DO PRÊMIO E DA FORMA DE RETRIBUIÇÃO

12.1 - O valor total de retribuição à execução dos projetos previstos no presente Edital é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) que serão distribuídos a um total 03 (três) propostas aprovadas, conforme item 1.3.

12.1.1 – Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes do presente Chamamento Público correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Código da Ficha: 590
Órgão 02 PODER EXECUTIVO
Unidade: 24 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Dotação: 13.392.1300.2236.00003.3.90.31.00
PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS,
DESPORTIVAS
Saldo Orçamentário: R\$ R\$ 72.116,28 - SETENTA E DOIS MIL, CENTO E
DEZESSEIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã Estado de São Paulo.
Secretaria Municipal de Cultura.

Código da Ficha : 591
Órgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade: 24 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Dotação: 13.392.1300.2236.00003.3.90.31.00 PREMIAÇÕES
CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS
Saldo Orçamentário: R\$ 25.907,02 - VINTE E CINCO MIL, NOVECENTOS E SETE
REAIS E DOIS CENTAVOS

Código da Ficha : 592
Órgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade: 24 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Dotação: 13.392.1300.2236.00003.3.90.39.00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário: R\$ R\$ 15.173,33 - QUINZE MIL, CENTO E SETENTA E TRÊS
REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS.

12.2 - O valor individual do prêmio será pago em parcela única, em até 15 (quinze) dias após a publicação do resultado final nos meios de divulgação oficiais do município, apurado pela Comissão de Avaliação e Seleção, e será depositado pela Prefeitura da Estância Turística de Tupã na conta corrente especificada no ato de inscrição do projeto, conforme item 8.1, subitem “e”.

12.3 - Do valor total do prêmio a ser pago, a Prefeitura fará a retenção do imposto de renda e outros tributos, caso devidos, de acordo com os limites previstos na legislação em vigor, para posterior recolhimento.

13 - DA SELEÇÃO

13.1 – A DIRETORIA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO, instituída pela Lei 4.915 de 13.05.2019 e nomeada mediante o Decreto 9.243 de 18.11.2021 será responsável pela análise das propostas.

13.1.1 – O acompanhamento, orientação e documentação dos processos de avaliação será de responsabilidade da DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA que estará subordinada a DIREÇÃO GERAL DO FUNDO, ambas instituídas pela Lei 4.915 de 13.05.2019 e nomeadas mediante o Decreto 8.824 de 28.07.2020.

13.2 - A seleção será composta por 02 (duas) etapas:

I - ETAPA 1 - Exame da admissibilidade das candidaturas; será analisado o primeiro envelope, referente à documentação, observando o supracitado item 8.1 e 8.2, se constatado irregularidades, o proponente será automaticamente desclassificado.

II - ETAPA 2 - Análise das candidaturas admitidas.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã Estado de São Paulo.
Secretaria Municipal de Cultura.

13.2.1 – A abertura do primeiro envelope a fim de deferir ou vetar a participação do projeto, dar-se-á em sessão pública, convocada ao primeiro dia útil após o encerramento das inscrições pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais e pela Comissão de Avaliação e Seleção.

13.3 - As propostas inscritas serão submetidas à análise da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO para validação dos documentos enviados pelos proponentes.

13.4 - A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO decidirá acerca do MÉRITO CULTURAL das propostas concorrentes, por meio de Critérios de Avaliação inclusos no ANEXO II, e, também, por CRITÉRIOS TÉCNICOS escolhendo as melhores, segundo os critérios de seleção abaixo listados:

13.5 - DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE SELEÇÃO

CRITÉRIOS TÉCNICOS DE SELEÇÃO	PESO	PONTOS	PONTUAÇÃO PESO X PONTOS
I. avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social	6	0 a 5	0 a 30
II. relevância artística e cultural	5	0 a 5	0 a 25
III. viabilidade de execução	4,5	0 a 5	0 a 22,5
IV. capacidade técnico-operacional do proponente	4,5	0 a 5	0 a 22,5
PONTUAÇÃO MÁXIMA			100

13.5.1 - Os proponentes serão classificados analisando-se os CRITÉRIOS TÉCNICOS e o MÉRITO CULTURAL da proposta apresentada.

13.5.2 - A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO adotará em suas avaliações os seguintes critérios objetivos:

I - avaliação das 3 (três) dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social - peso 6,0 e pontuação (peso x pontos) de 0 a 30.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã Estado de São Paulo.
Secretaria Municipal de Cultura.

II - relevância artística e cultural - peso 5,0 e pontuação (peso x pontos) de 0 a 25;

III - viabilidade de execução - peso 4,5 e pontuação (peso x pontos) de 0 a 22,5;

IV - capacidade técnico-operacional do proponente - peso 4,5 e pontuação (peso x pontos) de 0 a 22,5;

13.5.2.1 - A pontuação final de cada candidatura será composta pela média resultante da somatória entre a pontuação dos CRITÉRIOS TÉCNICOS e a pontuação de MÉRITO CULTURAL – vide ANEXO II.

13.5.2.1 - Serão desclassificadas as propostas que obtiverem pontuação total inferior a 50 (cinquenta) pontos.

13.5.2.2 - Serão desclassificadas as propostas que obtiverem pontuação 0 (zero) nos critérios I, II, III, ou IV, constante do item 13.5.2, por ausência de informações ou por não atenderem ao exigido no critério.

13.5.2.3 - Em caso de empate na pontuação total de cada proponente, serão utilizados como critério de desempate a maior nota obtida no critério I (Avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social) da tabela 13.5. Permanecendo o empate os critérios seguirão a ordem da tabela.

13.5.2.3.1 - Persistindo o empate será utilizado o critério de premiação ao proponente e/ou representante mais velho.

13.6 - A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO indicará, além das propostas selecionadas, também as propostas consideradas “suplentes”, distribuídas de acordo com os valores de prêmios definidos, em ordem decrescente de classificação. Para se classificarem como suplentes, as propostas precisarão obter uma pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos.

13.6.1 - A lista final de suplentes será composta pelas propostas selecionadas em todas as categorias respeitando a pontuação total obtida.

13.7 - Na hipótese de constatação futura de irregularidades, ou de não atendimento aos critérios estabelecidos neste edital por parte dos proponentes inicialmente contemplados, serão convocadas e contratadas as propostas suplentes com a maior pontuação.

13.8 - A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO tem autonomia na análise técnica e decisão de seleção quanto ao projeto apresentado, inclusive para desclassificar projetos que não atendam requisitos mínimos exigidos.

13.9 - Poderá ser interposto RECURSO da decisão da seleção à COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado nos meios oficiais de divulgação da Prefeitura de Tupã.

13.10 - O RECURSO deverá ser protocolado in loco na Secretaria de Cultura de Tupã das 7 às 11 horas e das 13 às 17 horas do último dia do prazo estabelecido no item 13.9.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã Estado de São Paulo.
Secretaria Municipal de Cultura.

13.11 - O pedido de RECURSO será avaliado pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO e respondido, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do prazo de recebimento do RECURSO, conforme item 13.10. A decisão, neste caso, terá caráter definitivo e não será objeto de reexame. O candidato poderá obter a sua resposta por escrito, in loco, na Secretaria de Cultura de Tupã até às 17h do último dia do prazo.

13.11.1 - Não serão aceitos pedidos de recurso enviados por outros meios que não sejam protocolados na Secretaria de Cultura de Tupã.

13.12 - O Resultado da Seleção de Propostas do Edital, apurado pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO, consignado em ata, com indicação das propostas classificadas, e propostas suplentes classificadas, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município da Estância Turística de Tupã.

14. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

14.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

14.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Governo Municipal de Tupã representado pela Secretaria Municipal da Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

14.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária indicada no ato da inscrição durante a etapa de habilitação para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único em até 15 (dias) dias após a publicação do resultado final no Diário Oficial do Município.

14.4 Haverá incidência de IR (imposto de renda) conforme tabela atualizada 2023 nos pagamentos para Pessoa Física e/ou Coletivos/Grupos sem CNPJ e, para Pessoa Jurídica (MEI, ME, CNPJ), não haverá incidência de retenção de impostos.

14.5 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

14.6 O agente cultural contemplado no Edital deverá assinar o Termo de Execução Cultural em até 5 dias úteis após a divulgação da relação de contemplados no Diário Oficial do Município, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

15. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS



Prefeitura da Estância Turística de Tupã Estado de São Paulo.
Secretaria Municipal de Cultura.

15.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

15.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

15.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

16.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

16.2 O agente cultural contemplado neste certame deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias corridos a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

17 - DAS PENALIDADES E OBRIGAÇÕES

17.1 – Fica o proponente obrigado a cumprir estritamente os prazos e termos da Proposta apresentada e classificada.

17.2 - O não cumprimento das exigências deste EDITAL ou de qualquer das cláusulas do Termo de Execução Cultural a ser celebrado, implicará, cumulativamente, na impossibilidade do contemplado para firmar novos compromissos, contratar ou licitar com a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, além de ficar o mesmo obrigado a devolver a importância recebida, com correção monetária baseada na conversão do valor pela (Valor de Referência do Tesouro Federal) e juros de 1% ao mês, assegurado o contraditório e a ampla defesa previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã Estado de São Paulo.
Secretaria Municipal de Cultura.

18 - CRONOGRAMA DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO DESTE EDITAL

Etapa	Atividade	Período
1	Publicação do Edital	14/06/2024
2	Período de inscrições (presencial)	14/06/2024 a 15/07/2024
3	Abertura e conferência de documentação	16/07/2024
4	Publicação dos Habilitados e Inabilitados	17/07/2024
5	Análise de Análise de Mérito Cultural e Critérios Técnicos	18/07/2024 a 25/07/2024
6	Divulgação no Diário Oficial	26/07/2024
7	Período de recurso	29/07/2024 a 30/07/2024
8	Publicação das propostas homologadas	31/07/2024
9	Prazo para assinatura dos Termos de Execução Cultural - de	01/08/2024 a 08/08/2024
10	Prazo para pagamento do recurso	31/12/2024
11	Prazo para realização das Contrapartidas	31/12/2024
12	Prazo para entrega do Relatório de Execução do Projeto	15/01/2025

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Na divulgação da proposta contemplada é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

19.2 - A inscrição do proponente configura na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste EDITAL.

19.3 - Nos termos do que dispõe a Lei Federal 9.610/98 (Direitos Autorais), o proponente, contemplado no presente Edital, autoriza a SECRETARIA DE CULTURA e a PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ a arquivar, armazenar e divulgar os resultados da proposta em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, pelo período de 01 ano da execução da contrapartida com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na referida Lei.

19.4 - Os casos omissos do presente Edital serão decididos pelo Secretário Municipal de Cultura junto com a Comissão de Avaliação e Seleção.

19.5 - Fica eleito o foro da Comarca de Tupã-SP para serem dirimidas quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

Av. Tamoios, 1650 - Centro, Tupã - SP, 17600-005
Fone: 3491 5016 - email: cultura@tupa.sp.gov.br



Prefeitura da Estância Turística de Tupã Estado de São Paulo.
Secretaria Municipal de Cultura.

19.6 - A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tupã disponibilizará gratuitamente o este Edital e os anexos aos interessados, através do endereço eletrônico: <https://www.tupa.sp.gov.br/> ; e através do Diário Oficial Eletrônico, acessado através do endereço eletrônico: <https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tupa> .

19.7 A participação neste certame, não veda a participação de proponentes do município de Tupã - SP no pleito de novos recursos oriundos de outros editais da Lei Paulo Gustavo em nível federal, estadual e/ou municipal, desde que não se trate do mesmo objeto contemplado neste Edital.

19.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.09 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO;

Anexo II – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO – MÉRITO CULTURAL;

Anexo III – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL;

Anexo IV – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PROJETO;

Anexo V – DECLARAÇÃO DE REPRESENTANTE DE GRUPO COLETIVO;

Anexo VI – DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL;

Anexo VII – DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA;

Anexo VIII – MODELO DE ETIQUETA PARA ENVELOPE;

Anexo IX – DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO;

Anexo X – DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO – SEDE DA EMPRESA;

Anexo XI – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA SOBRE ECAD;

Anexo XII – DADOS CA CONTA BANCÁRIA;

Anexo XIII – TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO;

Anexo XIV – DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO CULTURAL;

Anexo XV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII

DA CF.

Tupã, 14 de junho de 2024.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã Estado de São Paulo.
Secretaria Municipal de Cultura.

Caio Kanji Pardo Aoqui
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Av. Tamoios, 1650 - Centro, Tupã - SP, 17600-005
Fone: 3491 5016 - email: cultura@tupa.sp.gov.br